

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 30/2026

PARECER IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 30/2026. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, NOVO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPACTAÇÃO DE SOLO E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO.

Na data de 08/05/2026, foi protocolada no sistema BLL impugnação referente ao edital do PE 30/2026 por parte da empresa: X BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 55.411.819/0001-33.

A impugnação foi encaminhada para a Secretaria de Obras e Viação, responsável pelas informações estabelecidas no Termo de Referência e retornou com as seguintes informações:



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Impugnante:

X Brasil Máquinas e Equipamentos LTDA.

O Município de Ibirubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e setor competente, após análise das impugnações apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 30/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório autopropeleido novo, passa a manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ANÁLISE DO PEDIDO

A impugnante questiona a exigência prevista no edital referente à manutenção de assistência técnica autorizada dentro do raio máximo de 150 km do Município de Ibirubá/RS, alegando suposta restrição à competitividade do certame.

Entretanto, neste ponto, assiste razão à Administração Municipal.

O equipamento objeto da contratação será utilizado em serviços essenciais e contínuos de manutenção de estradas vicinais, compactação de solo e recuperação de vias urbanas e rurais, atividades indispensáveis à manutenção da trafegabilidade e segurança da população.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o Município atualmente dispõe de apenas um rolo compactador em operação, circunstância que exige elevada disponibilidade operacional e rápida resposta em situações de manutenção preventiva e corretiva.

A limitação geográfica prevista no edital possui fundamento na necessidade de:

Reduzir o tempo de paralisação do equipamento;

Assegurar continuidade dos serviços públicos;

Minimizar custos logísticos e operacionais;

Garantir maior agilidade nas revisões e atendimentos técnicos.

Importante destacar que o edital não exige assistência técnica sediada no Município de Ibirubá/RS, tampouco restringe a participação apenas a empresas locais, admitindo atendimento mediante deslocamento técnico ou remoção do equipamento sem custos ao Município.

A Administração entende que a distância estabelecida se mostra proporcional, razoável e compatível com as necessidades operacionais da Secretaria de Obras, especialmente considerando a natureza essencial dos serviços prestados.

Além disso, a exigência encontra amparo no art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração a exigir prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em distância compatível com suas necessidades operacionais.



Dessa forma, fica indeferido o pedido de exclusão da exigência referente ao raio máximo de 150 km para assistência técnica.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Administração decide:

INDEFERIR a impugnação apresentada, mantendo-se integralmente a exigência referente à assistência técnica autorizada dentro do raio máximo de 150 km, conforme previsto no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Ibirubá/RS, 08 de maio de 2026.

Marcio Gilvano Neves
Secretário Municipal de Obras e Viação

Diante das informações acima e por se tratar de assunto já analisado em recurso anterior, são mantidas as especificações do termo de referência, atendendo assim as necessidades da Administração.

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa X BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 55.411.819/0001-33, e INDEFIRO em partes as impugnações, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 08 de maio de 2026.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação / Pregoeira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 69fe-3caf-add7-b488-5f24-6114

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 08/05/2026 às 16:42:41
Identificador Único: **A2fzdV19vJeAWpB9Fqn8dj**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=69fe-3caf-add7-b488-5f24-6114>
